**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata**

**Parecer nº 17/IEF/URFBIO MATA/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0026350/2026-42**

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Marly Schiavo Coelho | | CPF/CNPJ: 779.721.046-20 |
| Endereço: Córrego Boa Vista, s/n | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Matipó | UF: MG | CEP: 35367-000 |
| Telefone: (33)98409-4561 | E-mail: povoaa@hotmail.com | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2 | | |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: Boa Vista | Área Total (ha): 22,9243 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.904 Livro 2 | Município/UF: Matipó/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-EA6CC118F754431BF33FD8A1D2DC9D6 | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0353<br>15 | ha<br>un |

| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | ------ | ------ | ----- | ------ |

| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | |
|---|---|---|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| ------ | ------ | ------ |
| | | |

| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
| ------ | ------ | ------ | ------ |
| | | | |

| **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** | | | |
|---|---|---|---|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |

| ------ | ------ | ------ | ------ |
|---|---|---|---|
| | | | |

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 24/09/2026

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 29/09/2026

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, fica dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

**2.OBJETIVO**

O objetivo deste parecer único simplificado é a análise técnica do processo de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,0353ha, em área rural, na propriedade Boa Vista, município de Matipó/MG, sob coordenadas geográficas (WGS84) UTM 23K latitude 7750073mS e longitude 778442mE.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is):_____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

O CAR se encontra incorreto. Não foi vetorizada reserva legal, sendo que, conforme Certidão de registro de imóveis apresentada, em 22 de julho de 2008, a propriedade possuía 223,8216ha, assim, obrigatoriamente deveria declarar 20% de reserva legal. Ainda que considerasse apenas a área declarada no requerimento, a reserva legal para os imóveis com menos de 4 módulos fiscais deveria ser considerada, e o remanescente de vegetação nativa da propriedade deveria ser vetorizado e declarado como reserva legal do imóvel. Existe apenas uma árvore com característica de árvore isolada nas coordenadas informadas.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

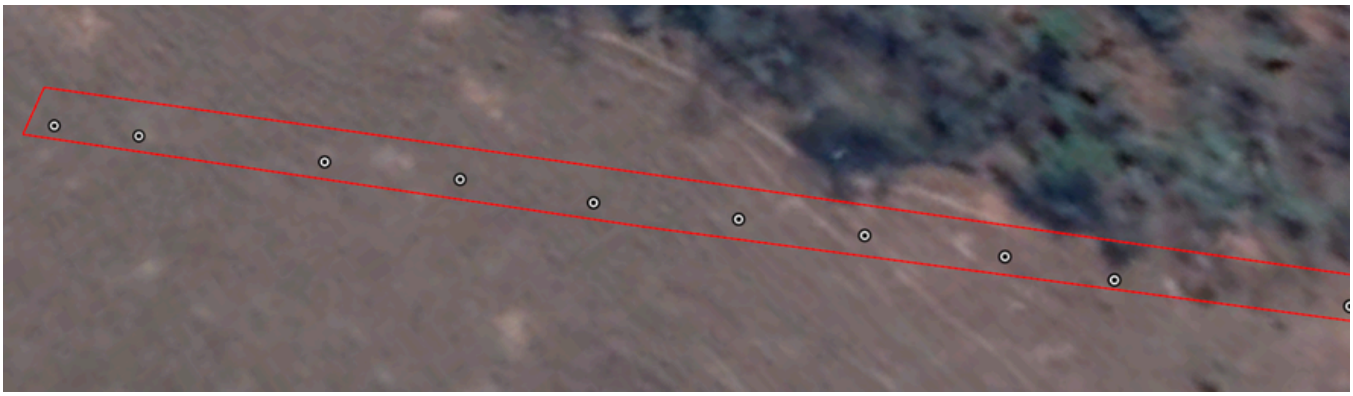
( x ) Sim ( ) Não

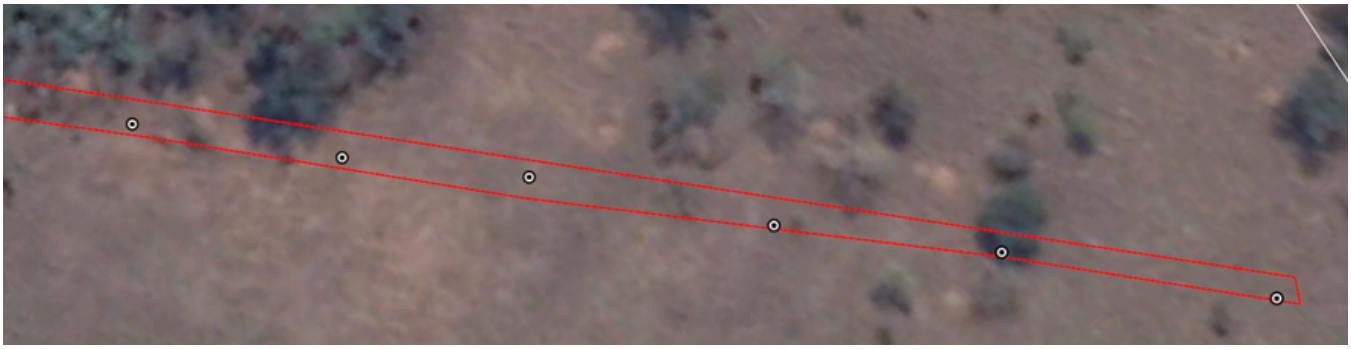
Se sim, qual o valor: 425 árvores/ha

A requisição não se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, uma vez que ultrapassou o limite máximo de 15 indivíduos por hectare. Para atendimento do critério de 15 árvores por hectare, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção declarada foi de 0,0353ha, assim se existissem 15 árvores nesta área, em 1,00ha teríamos 425 árvores.

A área de intervenção deverá ser aquela ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, conforme estabelece o memorando circular 04/2021/IEF/DCMG. No processo em questão, além da média de árvores/ha estar acima do previsto para considerar processo simplificado, nas coordenadas

apresentadas, não existem árvores. Em apenas uma das coordenadas existe uma árvore na localização indicada, conforme podemos ver na imagem abaixo:





Figuras 1 e 2 : O símbolo ⊙ indica a localização das árvores que se pretende cortar.

Taxa de Expediente: R$723,74, paga em 03/07/2026. Documento DAE 1401381284612.

Taxa florestal: R$47,01, paga em 03/07/2026. Documento DAE 2901381285226.

Taxa de reposição: R$201,49, paga em 22/09/2026. Documento DAE 1501386638135.

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0365ha, localizada na propriedade Boa Vista, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019. O requerente poderá proceder a formalização de procedimento de supressão de vegetação nativa, caso seja de seu interesse.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Vanda de Souza Leite
**MASP:** 1010131-9

Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150142848** e o código CRC **8F04D97F**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0026350/2026-42 SEI nº 150142848